

PROJETO DE LEI N.º ____/2025

Autoria: Elma Garcia

EMENTA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras públicas nas vias e logradouros do Município de SANTANA-AP, incluindo lixeiras específicas para o descarte de vidro, estabelece penalidades por depredação ou uso inadequado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santana

APROVA:

Art. 1ª Está Lei dispõe sobre a implantação e instalação de Lixeiras Públicas em vias, praças e demais logradouros do Município de Santana, com o objetivo de promover a limpeza urbana, a sustentabilidade e a conscientização ambiental da população.

Art. 2ª As lixeiras deverão ser distribuídas de forma estratégica, priorizando locais de grande circulação de pessoas, tais como:

- I - pontos de ônibus;
- II - entradas de escolas, hospitais e repartições públicas;
- III - praças, avenidas e áreas de lazer;
- IV - feiras livres e centros comerciais;

Art. 3ª As lixeiras deverão possuir compartimentos distintos e identificados para o descarte seletivo de resíduos, contemplando, no mínimo, as seguintes categorias:

- I - resíduos recicláveis (papel, plástico e metal);
- II - resíduos não recicláveis (rejeitos comuns);
- III - vidro.

§1º As lixeiras destinadas ao vidro deverão ser confeccionadas em material resistente e possuir abertura segura para evitar acidentes.

Art. 4ª Caberá à Secretária Municipal de Serviços Urbanos:

- I - realizar a manutenção, limpeza e substituição das lixeiras danificadas;
- II - providenciar o recolhimento regular dos resíduos;
- III - garantir o transporte e destinação adequada do material reciclável;
- IV - fiscalizar o uso e a conservação dos equipamentos públicos.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 5ª Constituem infrações à presente Lei:

- I - danificar, depredar, incendiar ou furtar lixeiras públicas;
- II - utilizar as lixeiras de forma inadequada, depositando entulho, resíduos perigosos, hospitalares ou materiais cortantes fora dos recipientes destinados ao vidro;
- III - realizar pichações, colagens ou qualquer ato de vandalismo sobre as lixeiras.

Art. 6ª As infrações previstas no artigo anterior sujeitarão o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- I - advertência por escrito, quando o dano for de pequena monta e reparável;
- II - multa de 1 (uma) a 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM), conforme a gravidade da infração;
- III - obrigação de reparar o dano, mediante reposição ou pagamento do valor do bem danificado.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Quando o infrator for menor de idade, a responsabilidade civil recairá sobre seu responsável legal.

§ 3º O valor das multas arrecadadas será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, para aplicação em ações de educação ambiental e limpeza urbana.

Art. 7ª Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, em...

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aprimorar as políticas de **limpeza urbana e sustentabilidade ambiental** no Município de Santana.

A inclusão de **lixeiros específicos para vidro** representa um avanço na coleta seletiva e manejo seguro de materiais potencialmente cortantes, reduzindo riscos à saúde dos trabalhadores da limpeza e coleta de lixo e da população em geral.

A fixação de penalidades busca preservar o patrimônio público e assegurar o uso responsável dos equipamentos, coibindo atos de vandalismo e desperdício de recursos públicos.

A medida contribui diretamente para uma cidade mais limpa, segura e ambientalmente responsável, fortalecendo a consciência coletiva em favor do meio ambiente.

Diante o exposto, justifica-se a importância da presente proposição para o Município de Santana.

Elma Garcia
- Vereadora